

geral, sem indicar os beneficiados com o ato. Por fim, a denúncia anônima não foi acompanhada de nenhum elemento de prova.

Ante o exposto, promovo o arquivamento da presente notícia de fato. Determino a notificação pelo Diário Oficial do autor da denúncia anônima, nº **07010305974201925**, com fulcro no art. 10, §1º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 18, §1º, da Resolução 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins

Após publicada a decisão no diário oficial, o para recurso é de 10 dias. Referido recurso deve ser protocolado no Ministério Público de Colinas do Tocantins/TO.

Comunique-se, ainda, a ouvidoria.

COLINAS DO TOCANTINS, 03 de março de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

## 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PIC/0634/2020

Processo: 2019.0008312

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Meio Ambiente.

Objeto: "Apurar a ocorrência de maus-tratos e morte de um gato por ferimento de bala nas proximidades do antigo Transhotel, no setor Waldir Lins, Gurupi-TO".

Representante: Crisley Glauceca T. Sales

Representado: A apurar

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: N.F. nº. 2019.0008312

Data da instauração: 02/03/2020

Data prevista para finalização: 02/06/2020

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, inciso III da Constituição da República; art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública); art. 21, inciso I, da Lei Federal 8.625/435330941-2093; e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO, por fim, que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil para a proteção dos direitos do consumidor, do meio ambiente, do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode instaurar procedimento investigatório criminal de natureza administrativa e investigatória com a finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de iniciativa pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal, nos termos do art. 1º, da Resolução nº. 181/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO o teor da representação no sentido da existência de maus-tratos contra um felino criado em situação de rua que resultaram em sua morte;

CONSIDERANDO que a conduta ora investigada constitui crime, conforme constante do art. 32, da Lei nº. 9.605/98 e há necessidade de apurar melhor os fatos;

CONSIDERANDO que foi constatado a existência de 04 (quatro) residências próximo ano local indicado na representação (ev. 07) com sistema de câmeras que podem ter a imagem do agressor no dia do fato;

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP nº. 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.4;

Resolve:

**PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL**, tendo por objeto "apurar a ocorrência de maus-tratos e morte de um gato por ferimento de bala nas proximidades do antigo Transhotel, no setor Waldir Lins, Gurupi-TO" (art. 2º, II, da Resolução n.º 181/2017, CNMP e art. 3º, da Resolução nº. 01/2013 – CPJ).

Como providências iniciais, determina-se:

1. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
3. a comunicação ao Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca da instauração do presente Procedimento Investigatório Criminal, nos termos do art. 6º, da Resolução nº. 001/2013 CPJ;
4. diligencie o Oficial de Diligência em cada uma das residências com objetivo de saber qual o prazo de armazenamento das filmagens de cada sistema de monitoramento e se as imagens do dia 13.12.2019, possível dia do atentado contra o felino, estão acessíveis;
5. O presente Procedimento Investigatório Criminal deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, permitidas, por igual período, prorrogações sucessivas, por decisão fundamentada do membro do Ministério Público responsável pela sua condução (Res. 181/2017, CNMP, art. 13), devendo a secretária atentar-se para o seu vencimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GURUPI, 02 de março de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO  
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

